

DEPARTAMENTO JURÍDICO TRIBUTÁRIO

ADM – 048- 23/02/2024

BOLETIM

013/2024

IBAMA PUBLICA NOVA PORTARIA QUE ALTERA AS REGRAS DO CÁLCULO DO VALOR DA TAXA TCFA

Recentemente, fora publicada a Portaria Ibama nº 260, que alterou as regras para fins de definição do porte econômico, que será **uma das bases para definição do valor a ser pago à título de Taxa TCFA**.

Sobre a taxa TCFA

A Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA) é uma espécie de tributo destinado ao controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais.

A mencionada taxa provém do cadastro das empresas ao “Cadastro Técnico Federal das Atividades Potencialmente Poluidoras (CTF/APP)”, cujo registro é exigido das empresas com atividades sujeitas à fiscalização, que exerçam a atividade potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos naturais constante do Anexo VIII, da Lei Federal nº 6.938/1981, ou Anexo I, da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021.

Após inscrição no CTF/APP, a TCFA passa a ser gerada **automaticamente por trimestre.02145205**

Alteração de entendimento que poderá alterar o valor das taxas TCFA

Nessa direção, seguindo-se um **novo entendimento** firmado pela Procuradoria Federal Especializada junto ao Ibama, **a partir do exercício de 2024**, quando se tratar de

estabelecimento filial integrante de qualquer pessoa jurídica cadastrada no CTF/APP, o porte a ser declarado para todas as filiais passíveis de registro será da matriz e das filiais conjuntamente, uma vez que a renda bruta anual a se considerar, para fins de definição do porte econômico, que servirá como base de cálculo da TCFA, é a da pessoa jurídica como um todo (Portaria Ibama nº 260, de 20 de dezembro de 2023).

A nova regra já está valendo e merece a atenção das empresas, principalmente daquelas que possuem filiais.

Em termos práticos, a alteração significa que não mais será seguido o entendimento de que a receita bruta anual de cada filial será considerada individualmente para fins de enquadramento do porte junto ao IBAMA, isto é, a partir de agora, caso a empresa possua mais filiais, **o porte deverá ser enquadrado conforme a soma da renda bruta anual de todas as empresas** (matriz e filiais), conforme quadro explicativo abaixo:

Enquadramento do porte econômico	
Regra antiga	Regra atual
Cada empresa, fosse matriz ou filial, era enquadrada no respectivo porte econômico de acordo com sua receita bruta anual, de forma isolada e independente às demais	O enquadramento no respectivo porte deverá levar em consideração o valor da soma do faturamento de todas filiais com a matriz, que definirá o porte (se superior a doze milhões por ano, exigirá de todas as filiais e da matriz o pagamento do valor máximo da taxa)

Com isso, a depender do caso, filiais que antes eram consideradas de pequeno porte poderão, a partir da avaliação da renda bruta conjunta com os demais estabelecimentos, serem caracterizadas como de porte médio ou grande, o que poderá resultar no aumento do valor da TCFA devida, seguindo-se a regra abaixo para fins de faixa para enquadramento de porte:

Legislação aplicável X Porte da empresa	Lei Complementar nº 155/2016, aplicável a partir de 2018
Microempresa	Receita bruta anual igual ou inferior a R\$360.000,00
Pequeno porte	Receita bruta anual superior a R\$360.000,00 e igual ou inferior a R\$4.800.000,00
Médio porte	Receita bruta anual superior a R\$4.800.000,00 e igual ou inferior a R\$12.000.000,00
Grande porte	Receita bruta anual superior a R\$12.000.000,00

Assim, a partir do exercício de 2024, é importante que as empresas se atentem à mudança acima e, se o caso, realizem a atualização do cadastro no CTF/APP, evitando-se eventuais infrações e problemas decorrentes da não adequação à nova regra/entendimento atual do IBAMA.



Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas,
de Material Elétrico, Eletrônico, Siderúrgicas e
Fundições de Piracicaba, Saltinho e Rio das Pedras

Os interessados poderão acessar, respectivamente, a íntegra do novo entendimento e da Portaria IBAMA nº 260/2023, através dos *links* abaixo:

- https://www.gov.br/ibama/pt-br/servicos/taxas/tcfa/arquivos/20231211_Parecer_Porte_PFE.pdf
- <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-ibama-n-260-de-20-de-dezembro-de-2023-532719588>

Fonte: <https://www.gov.br/ibama/pt-br/servicos/taxas/tcfa/sobre-a-tcfa>

Piracicaba, 23 de fevereiro de 2024
THÁBATA MARCELLA RODRIGUES PILON
OAB/SP 462.010
NÚCLEO JURÍDICO TRIBUTÁRIO